



Senhor(a) Presidente(a):

O Vereador Dr. Thiago Duarte que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Conforme segue:

Requer seja enviado projeto de lei que garante paridade entre funcionários lotado na Secretaria da Fazenda Municipal garantindo a qualidade nos serviços prestados pelo referido órgão público.

Abaixo projeto elaborado por representantes da categoria.

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº _____/201____

Altera o caput e inclui os incisos I e II no art. 1º, altera os incisos I, II e II do art. 3º, inclui o parágrafo único no art. 6º, altera os §§ 1º e 6º do art. 10º, e inclui o §3º no art. 11, todos da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 10.765, de 28 de outubro de 2009, e pela Lei nº 10.955, de 13 de setembro de 2010, estipulando forma de cálculo, percentuais, limites para pagamento do complemento da Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), e outras disposições.

Art. 1º No art. 1º da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 10.765, de 28 de outubro de 2009, e pela Lei nº 10.955, de 13 de setembro de 2010 fica alterado o caput, e ficam incluídos os incisos I e II, e o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), do Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), e da Procuradoria-Geral do Município (PGM) a Gratificação de Resultado Fazendário e de Programação Orçamentária (GRFPO), devida aos servidores em efetivo exercício na Secretaria, no Gabinete e na Procuradoria-Geral do Município, calculada da seguinte forma:



I – Parte fixa: cinquenta por cento (50%) do índice constante no art. 3º dest Lei, referente ao cargo ocupado pelo servidor em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) e no Gabinete de Programação Orçamentária (GPO);

II – Parte variável: cinquenta por cento (50%) do índice constante no art. 3 desta Lei, referente ao cargo ocupado pelo servidor em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Fazenda (SMF), no Gabinete de Programação Orçamentária (GPO), e na Procuradoria-Geral do Município (PGM), proporcionalmente ao percentual de alcance das meta de que trata o art. 2º desta Lei.” (NR)

Art. 2º No art. 3º da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei n 10.765, de 28 de outubro de 2009, e pela Lei nº 10.955, de 13 de setembro de 2010, ficar alterados os incisos I, II e III, conforme segue:

“Art. 3º...

...

I – Cargos de Nível Superior: 3,50;

II – Cargos de Nível Médio: 1,75; e

III – Cargos originariamente de Nível Fundamental: 0,80.” (NR)

Art. 3º No art. 6º da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pel Lei nº 10.765, de 28 de outubro de 2009, e pela Lei nº 10.955, de 13 de setembro de 2010 fica incluído o parágrafo único, como segue:

“Art. 6º...

...

Parágrafo único - Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação de que trat esta Lei com outra gratificação específica ou não da área fazendária, excetuando-se a gratificação prevista no art. 70 da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, com a redaçã dada pela Lei nº 7.691, de 31 de outubro de 1995, e regulamentada pelo Decreto n 11.351, 3 de novembro de 1995, devendo o servidor optar acerca de qual gratificação pre tenderá perceber.” (NR)

Art. 4º No art. 10 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Le nº 10.765, de 28 de outubro de 2009, e pela Lei nº 10.955, de 13 de setembro de 2010, fi cam alterados os §§1º e 6º, e incisos I, II e III, conforme segue:

“Art. 10...

...

§1º O eventual excedente do incremento anual efetivo de arrecadação, em re lação à meta fixada para o exercício, será utilizado como parâmetro para pagamento n exercício seguinte, a título de complemento da GRFPO no valor correspondente a 10%(de por cento), calculado sobre o excedente apurado no exercício.

§6º...

...

I – Cargos de Nível Superior: 10,0000;

II – Cargos de Nível Médio: 5,0000; e



III – Cargos originariamente de Nível Fundamental: 2,2857.”(NR)

Art. 5º No art. 11 da Lei nº 10.087, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei nº 10.765, de 28 de outubro de 2009, e pela Lei nº 10.955, de 13 de setembro de 2010, fic incluído o §3º, conforme segue:

“Art. 11...

...

§3º O valor de que trata este artigo não incidirá sobre a parcela fixa prevista no inciso I, do Art. 1º, desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente pedido de indicação visa garantir aos trabalhadores remuneração condizente com a responsabilidade que o órgão exige de seus servidores.

Referida proposição de mudança nos artigos 1º, 3º, 6º, 10 e 11, não trará qualquer tipo de ônus aos cofres públicos, mas tão somente irá corrigir distorções entre servidores que prestam serviço na fazenda pública municipal.

Com o advento da modernização da legislação, no tocante a estrutura e cargos ligados a área fazendária, tornou-se necessária algumas mudanças não contempladas a época.

Para que não se cria uma desproporcionalidade de vencimentos dentro de um mesmo órgão demonstra-se necessária a correção de alguns índices que de forma alguma acarretarão gastos orçamentários.

Com referido avanço legislativo certamente os servidores terão melhores condições de trabalho e poderão exercer de forma eficiente suas funções visando a excelência no atender a coletividade.

O pedido de indicação visa unicamente atender o interesse público visto que a fazenda pública é área vital do município e seu trabalho indispensável para o funcionamento a contento.

Nessa esteira contamos com a aprovação da presente proposição.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2016.

Thiago Duarte
DR. THIAGO DUARTE
VEREADOR
Dr. Thiago Duarte
Vereador PDT